



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora SARAH JESLANY DE ANDRADE SANTOS, CPF nº 704.687.144-21, referentes ao período de 1º de abril de 2017 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da medida de quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da investigada Sarah Jeslany de Andrade Santos revela-se imprescindível diante de indícios aventados pela Polícia Federal e do volume de informações que a vinculam ao núcleo central do esquema de fraudes no INSS. A Polícia investiga o nome de Sarah como elemento de ligação com investigados de maior relevância, identificando operações que sugerem lavagem de dinheiro oriundo de desvios bilionários.

A conexão de Sarah com outros os investigados recebedores de vultosos depósitos, insinuam ocultação de origem ilícita e viabilização de



movimentações no exterior. por meio de “laranjas”, posteriormente sacados fora do país, em clara estratégia de branqueamento de capitais.

O caminho do dinheiro rastreado pela Polícia Federal, revela estratégia típica de lavagem de dinheiro, destinada a fragmentar, ocultar e dissimular a origem de recursos ilícitos.

Diante desse conjunto de elementos, a medida de quebra dos sigilos bancário, fiscal e de inteligência financeira de Sarah Jeslany de Andrade Santos é essencial para a investigação, pois permitirá à Comissão rastrear a origem e a destinação dos valores, dimensionar a participação da investigada no esquema, identificar eventuais ocultações patrimoniais e desvendar a dinâmica financeira adotada pelos operadores do desvio.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

